

CONTRATO Nº 001/2018.

Contrato Administrativo de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL**”, que entre si celebram, de um lado a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, e do outro lado a empresa **J.M.M.C – ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA EPP**, como abaixo se declara.

1

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, Nº678, Módulo II, Paragominas-Pa, Cep: 68.626-060, neste ato representado pelo Sr. **HERENILDO AGUIAR MACIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatã, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.051.061/0001-47 e Inscrição Municipal nº 158003-3, situada a Rua Bernal do Couto, nº 604 D, Bairro: Umarizal, Belém/PA, Cep: 66.055-080, representada pelo Sr. **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, casado, contador, CRC nº 011312-0-PA, cédula de identidade R.G nº 2105104/SSP/PA, inscrito no CPF nº 568.348.882-68, residente e domiciliado na Rua Governador José Malcher, nº. 2271, Apto. 201, Bairro: São Brás, Belém/PA, Cep: 66.060-230, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017-00002**, de **27 de Dezembro de 2017**, devidamente despachada em **02 de Janeiro de 2018**, pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 25, Inciso II c/c com Art. 13 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores às quais contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E FECHAMENTO DO BALANÇO GERAL DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**”.

3.2 O objeto mencionado visa o assessoramento contábil, fechamento contábil mensal, quadrimestral, por exercício, consultoria na prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores e fechamento de balanço geral, conforme legislação pertinente, visando dinamizar o setor financeiro e o aperfeiçoamento dos trabalhos, objetivando uma melhor organização e controle do Setor Administrativo Financeiro da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 O valor global do contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar planilha de custo e formação de preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo Financeira e Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 Efetuar os pagamentos mensalmente, conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal (acompanhada de recibo em duas vias) com a discriminação dos serviços realizados, conforme preceituam os Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

6.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com os serviços realizados através de apresentação de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas com autorização do Superintendente Geral;

6.3 A contratada deverá apresentar mensalmente as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

6.4 A Administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.5 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referentes aos empregado e empregador, incidentes sobre o mês anterior;

6.6 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.7 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA:

7.1 Para garantia dos serviços, a contratada deverá obedecer às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos de controle correspondentes, sob pena de sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA:

8.1 O prazo do referido contrato será de **02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 **EXERCÍCIO: 2018**

9.1.2 **VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**

9.1.3 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA. 1601.17.122.1701.2.153 – Operacionalização das Ações Administrativas da SANEPAR.**

9.1.4 **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.**

9.1.5 **SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais**

9.1.6 **FONTE DE RECURSO: Próprio.**

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES:**10.1 DA CONTRATADA:**

10.1.1 Elaborar balancetes mensais;

10.1.2 Elaborar prestação de contas quadrimestrais, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA;

10.1.3 Elaborar relatórios de Execução Orçamentária;

10.1.4 Elaborar o Balanço Geral;

10.1.5 Acompanhar processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE;

10.1.6 Fechar o Balanço Anual;

10.1.7 Gerar relatórios de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000;

10.1.8 Emitir as notas fiscais de acordo com ordem de serviço emitida pela Agência de Saneamento de Paragominas cujas mesmas deverão ser entregues mediante atesto da Superintendência Administrativo Financeira desta Autarquia diretamente em sua sede;

10.1.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros provocados por comprovada ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

10.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais resultantes da prestação dos serviços;

10.1.11 Manter a Regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentando por ocasião da contratação os documentos elencados no Art. 29 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

10.1.12 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

10.2 DA CONTRATANTE:

10.2.1 Fiscalizar o cumprimento do presente contrato;

10.2.2 Efetuar os pagamentos mensalmente, conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal (acompanhada de recibo em duas vias) com a discriminação dos serviços realizados, conforme preceituam os Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.2.3 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

10.2.4 Atestar o recebimento a execução dos serviços prestados, por servidor responsável pelo seu recebimento e fiscalização em atendimento ao que prevê o inciso III, do § 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;

10.2.5 Rescindir o contrato com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular de suas cláusulas, conforme os Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.2.6 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior;

10.2.7 A recusa da contratada em recolher os encargos acima mencionados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato por parte da contratante, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e suas alterações.

4

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo, será realizada por servidor designado pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas por meio de Portaria;

11.3 Compete à fiscalização desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela contratada;

11.3.3 Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;**

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos

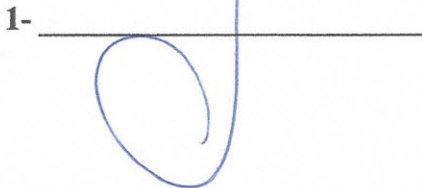
Paragominas PA, 02 de Janeiro de 2018.


AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
HERENILDO AGUIAR MACIEL
CONTRATANTE

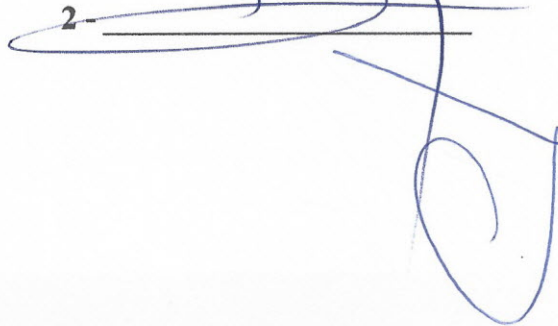

J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA EPP
LEONARDO DE SOUZA CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-



2-



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017-00002
CONTRATO Nº 001/2018**

ANEXO I

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E FECHAMENTO DO BALANÇO GERAL DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.”

6

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004733	SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL <i>Especificação:</i> Elaborar balancetes mensais, prestação de contas quadrimestrais perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, elaborar relatórios de Execução Orçamentária, elaborar o Balanço Geral, acompanhamento dos processos, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e gerar relatórios de acordo de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000;	12	UNID	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
016821	FECHAMENTO DO BALANÇO ANUAL	01	UNID	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 78.000,00

Paragominas PA, 02 de Janeiro de 2018.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
HERENILDO AGUIAR MACIEL
CONTRATANTE

J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA EPP
LEONARDO DE SOUZA CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____